



Projeto de Lei Nº 146/2021 de 16 de junho de 2021.

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho, Qualidade dos Serviços de Saúde e metas do Programa Previne Brasil e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, Estado do Ceará **Sr. Carlos Antonio Rodrigues Pereira**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono e promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Poranga o Incentivo Variável por Desempenho, Qualidade dos Serviços de Saúde e metas do Programa Previne Brasil, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo que se refere o artigo anterior será concedido mediante a apuração e o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na portaria ministerial nº 3.222 de 10 de Dezembro de 2019.

Art. 3º. O Incentivo Variável por Desempenho, Qualidade dos Serviços de Saúde e metas do Programa Previne Brasil, possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – Apoiar Financeiramente os profissionais no que diz respeito a alimentação, transporte e melhoria nas condições de trabalho.

V – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Av. Dr. Eptácio de Pinho, Anexo, Nº s/n Eufrasino Neto,
CEP: 62220-000, CNPJ: 07.438.187/0001-59
Contato: (88) 3658-1588 / E-mail: porangaprefeituramunicipal@gmail.Com

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-28

APROVAÇÃO

em 05.08.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
PROTOCOLADO

Recebido em 18.06.2021

SECRETÁRIO



Art. 4º. O incentivo Variável por desempenho terá caráter remuneratório e será pago com recursos financeiros advindos do componente Desempenho do programa Previne Brasil.

Art. 5º. O referido incentivo será repassado aos profissionais mensalmente em folha de pagamento, no mês subsequente ao efetivo repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, ficando assim o município desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Componente por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde serão aplicados da seguinte forma:

I – 35% (trinta e cinco por cento) do valor recebido serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde de PORANGA, para que sejam aplicados no custeio das estratégias de saúde da família.

II – 05% (cinco por cento) do valor recebido serão destinados aos coordenadores da secretaria municipal de saúde, que serão rateados entre os coordenadores, respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto no anexo I.

III – 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho, Qualidade dos Serviços de Saúde e metas do Programa Previne Brasil, que serão rateados entre os profissionais das equipes, respeitando as proporções de 60% (sessenta por cento) para nível superior e 40% (quarenta por cento) para nível médio, conforme disposto no anexo I:

Art. 7º. O pagamento do referido incentivo fica condicionado ao alcance das metas dos seguintes Indicadores:

I – **Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira a 20ª semana de gestação;

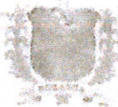
II – **Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III – **Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimentos odontológicos realizados;

IV – **Indicador 4:** Cobertura de exames citopatológicos;

V – **Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

VI – **Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com solicitação de hemoglobina glicada;



VII – Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

VIII – Os indicadores acima previstos poderão ser alterados por iniciativa do governo federal, passando o município a adotar novos indicadores.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – Férias;
- II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
- III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao estado ou federal;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 9º. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 10º. A presente Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a data de 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Poranga-CE, 16 de junho de 2021.

Carlos Antonio Rodrigues Pereira

Carlos Antonio Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA 01: Demonstrativo referente ao rateio dos 60% (sessenta por cento) do Incentivo Variável por Desempenho, Qualidade dos Serviços de Saúde e metas do Programa Previne Brasil, Profissionais de Nível Superior em exercício na atenção básica do município.

Item	Categoria Profissional	Valor Percentual (%)
01	Enfermeiro (a) da Estratégia Saúde da Família	65%
02	Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família	20%
03	Demais Profissionais de Nível Superior (Fisioterapeuta; Nutricionista; Psicólogo; Terapeuta Ocupacional; Fonoaudiólogo; Educador Físico).	15%
	TOTAL	100%

TABELA 02: Demonstrativo referente ao rateio dos 40% (quarenta por cento) do Incentivo Variável por Desempenho, Qualidade dos Serviços de Saúde e metas do Programa Previne Brasil, Profissionais de Nível Médio em exercício na atenção básica do município.

Item	Categoria Profissional	Valor Percentual (%)
01	Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família	65%
02	Aux. e Téc. de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família	15%
03	Agente Comunitário de Saúde	20%
	TOTAL	100%

TABELA 03: Demonstrativo referente ao rateio dos 05% (cinco por cento) do Incentivo Variável por Desempenho, Qualidade dos Serviços de Saúde e metas do Programa Previne Brasil, Coordenadores em exercício na atenção básica do município.

Item	Categoria Profissional	Valor Percentual (%)
01	Coordenador (a) da Atenção Primária a saúde	60%
02	Coordenador (a) De Imunização	40%
	TOTAL	100%